RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor(a) PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO do DME de Poços de Caldas

Processo Licitatório nº 002/2024
REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada, para Construção de Usina Fotovoltaica (UFV), com potência instalada de 6.500 KWP no município de Poços de Caldas – MG.

Alba Tecnologia Industrial LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.689.885/0001-20, com sede na Rua Lourdes Pires do Prado 105 São Carlos Pouso Alegre/MG, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem através deste, interpor ao recurso administrativo das empresas listadas abaixo.

1 - PELA EMPRESA BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ 71.052.559/0001-03,

A empresa BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, impetrou recurso contra " Contra a errônea e ilegal aceitação da proposta da empresa ALBA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA".

A empresa alega:

II A - DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA
Em resposta, segue os pontos respectivamente:

- O valor O VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL para a presente contratação é de R$ 13.862.392,91 (treze milhões oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos).
  Com base no disposto acima, a Lei 13.303/2006 determina que serão consideradas inexequíveis propostas com valor inferior à 70% do valor estimado, ou seja, proposta com valores inferiores a R$ 9.703.675,03.
  Assim, notasse que a proposta apresenta pela empresa ALBA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, está dentro dos valores consideráveis.

- Referente ao ponto apresentado sobre o contrato da Alba x Cardeal Energia, ele é um contrato FULL EPC, ou seja, fornecimento completo do sistema fotovoltaico, tais como paineis, inversores, etc., nos quais já foram adquiridos pelo DME em outro processo licitatório e serão fornecidos pelo DME. Ainda, no projeto da Cardeal Energia, possui diversas particularidades adicionais em seu escopo solicitadas pelos investidores.
  Sendo assim, é claramente observado que os escopos do referido edital é totalmente diferente ao contrato da Alba x Cardeal Energia.

- O fato de existir na planilha de "Preços Orientativos" algum item com valor abaixo de 70% do valor referência, não caracteriza inexequibilidade, visto que, o tempo e custo de execução de uma atividade, está na capacidade técnica e gestão, sendo assim, totalmente distintos entre empresas.

Ainda, em nenhum momento o referido edital menciona que o valor unitário de um item, não poderá tem um valor abaixo de 70% e sim, que os valores não podem ultrapassar o valor máximo.

II B - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em resposta, segue os pontos abaixo respectivamente:

- Note que o item mencionado pela empresa recursante, é um item obrigatório após assinatura do contrato.

“

Qualificação Técnica após a assinatura do Contrato:

1.3. Declaração firmada pelo (s) profissional (is) indicado (s) pelo licitante como RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S), para fins de comprovação da capacidade técnico profissional, assegurando que os mesmos deverão participar da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, a critério da CONTRATANTE, conforme modelo constante no ANEXO DO EDITAL. ...”.

II C – C DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

Em resposta, segue os pontos respectivamente:

- Referente à qualificação financeira o edital traz as seguintes exigências:

" 2. Para o cumprimento deste item, a licitante deverá comprovar também: (i) Capita! mínimo ou patrimônio líquido igualou superiora 10% do valor total estimado desta contratação, devendo a comprovação ser feita até a data da abertura do primeiro envelope, na forma da lei, admitindo a atualização para esta data através de índices oficiais.

O edital é bem claro em mencionar capital mínimo **OU** patrimônio líquido. O capital da ALBA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, como apresentado, é de R$ 4.795.000,00, comprovando e atendendo a exigências do referido edital.

2 - PELA EMPRESA QUANTUM ENGENHARIA LTDA,

A empresa BEL QUANTUM ENGENHARIA LTDA, impetrou recurso contra " Contra a errônea e ilegal aceitação da proposta da empresa ALBA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA".

A empresa alega:

3. **DA INEXEQUIBILIDADE**

Conforme supracitado, o fato de existir na planilha de "Preços Orientativos" algum item com valor abaixo dos valores referências, não caracteriza inexequibilidade, visto que, o tempo e custo de execução de uma atividade, está na capacidade técnica de análise do projeto em questão e da gestão do mesmo, sendo assim, totalmente distintos entre empresas. Como o próprio nome menciona da planilha orçamentária, são preços orientativos e que podem sim, estar com valores acima do mercado.

Ainda, em nenhum momento o referido edital menciona um valor máximo de desconto do valor unitário de um item, e sim, que os valores não podem ultrapassar o valor máximo.

3 - CONCLUSÃO

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, pioneira, com mais de 14 anos de experiencia no setor de energia solar, experiencia em outros processos licitatórios no próprio DME de Poços de Caldas, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do presente edital.

Além disso, o DME está protegido contratualmente, e sendo um processo público, pode ser acompanhado pelas outras empresas licitantes. Como ficou devidamente demonstrado nas análises supra, os pedidos de desclassificação formulados pelas empresas são totalmente improcedente, e é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas.

Nestes Termos P. Deferimento

MARCOS HELMER CAMPANHARO COSTA:06273348650

Assinado de forma digital por MARCOS HELMER CAMPANHARO COSTA:06273348650
Dados: 2024.09.24 11:09:42 -03'00'

Alba Tecnologia Industrial LTDA
Marcos Helmer Campanharo Costa
Sócio Proprietário
Diretor Administrativo Comercial